PARECER JURÍDICO NÚMERO 121/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700020/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obas - SEMOB

OBJETO: Contratação direta de profissional técnico especializado para manutenção de usina de asfalto modelo 10-20h do município de Ourilândia do Norte/PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – contratação de profissional técnico especializado para manutenção de usina de asfalto – Justificativa técnica e regularidade documental – Compatibilidade orçamentária – Escolha fundamentada do fornecedor – Fundamentação jurídica favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA, por meio do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), requereu a contratação direta da empresa **MARGUI MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.991.890/0001-92, visando à prestação de serviços especializados de **manutenção de usina de asfalto 10-20h, visando garantir o pleno funcionamento da mesma**.

O valor global da contratação é de **R$ 59.258,29 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, conforme proposta apresentada

pela referida empresa, considerada a mais vantajosa após pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores do ramo.

Os autos estão instruídos com:

1. Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Justificativa da escolha do fornecedor;
5. Justificativa do preço;
6. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
7. Comprovação de dotação orçamentária;
8. Proposta da empresa selecionada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços ou compras de pequeno valor, até o limite de R$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto Municipal nº 12.343/2024.

A natureza do objeto — manutenção de usina de asfalto — atende necessidade pontual da Secretaria, sendo serviço comum e de execução imediata, o que justifica a contratação direta, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo está regularmente instruído, conforme exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

1. Justificativa da contratação e do preço (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);
2. Justificativa da escolha do fornecedor;
3. Certidões fiscais e trabalhistas válidas da empresa contratada;
4. Proposta com valores compatíveis com o mercado;
5. Comprovação de compatibilidade orçamentária (PPA, LDO e LOA);
6. Mapa de preços com base em três cotações válidas.

II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa MARGUI MAQUINAS LTDA foi escolhida por apresentar a proposta mais vantajosa, com preço compatível ao mercado de R$ 59.258,29 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na pesquisa de preços.

A proposta apresentada atende tecnicamente ao objeto, demonstrando experiência e capacidade de execução, além de possuir regularidade fiscal e jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- A necessidade pública regularmente demonstrada pela Secretaria Obras;

- A devida instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A vantajosidade da proposta apresentada;
- A escolha fundamentada do fornecedor;
- A existência de dotação orçamentária suficiente;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa **MARGUI MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 13.991.890/0001-92, no valor de **R$ 59.258,29 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0151/2025.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Dados: 2025.06.23 19:01:45 -03'00'

_____

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539